



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202052000796 Distribuição: 21/07/2020
Número Único: 0003375-36.2020.8.25.0034 Competência: 1ª Vara Civil de Itabaiana
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: WALMIR TORQUATO DE FARIA
Endereço: RUA FRANCISCO OLIVEIRA
Complemento: NÃO CONSTA
Bairro: CENTRO
Cidade: ITABAIANA - Estado: SE - CEP: 49500000
Requerente: Advogado(a): ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS 3967/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202052000796

DATA:

21/07/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202052000796, referente ao protocolo nº 20200721112201602, do dia 21/07/2020, às 11h22min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTEÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE
DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ITABAIANA – SE**

WALMIR TORQUATO DE FARIAS, brasileiro (a), maior, capaz, RG nº 3.714.568-1/SE, CPF nº 078.631.015-49, residente e domiciliado na Rua Francisco Oliveira, 4288, centro, Itabaiana - SE, por sua advogada que abaixo subscreve, instrumento procuratório anexo, com endereço para notificações lá ofertado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE
INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT**

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT SA**, pessoa jurídica de capital privado, com endereço para notificações Rua Senador Dantas Nº 74, 5º ANDAR – centro Rio de Janeiro – CEP: 20031-205, pelos motivos a seguir expostos:

DOS FATOS

01. O Demandante foi vítima de acidente de trânsito ocorrido, em 10.06.2019, na Rua Manoel Garangau, centro, Itabaiana - SE

02. Diante de tal circunstância, o Autor tornou-se beneficiário de indenização por invalidez prevista na Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.

03. Ciente dessa condição, o Demandante iniciou procedimento administrativo para receber mencionada indenização, o que aconteceu, em novembro de 2019, quando a Requerida efetuou depósito no valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) em Conta Corrente de titularidade do Demandante, conforme se depreende de documentação em anexo.

04. Ocorre Excelência, que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito, como demonstramos da sequência.

DO DIREITO

05. O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez está expressa no art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

“Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 8.441, de 1992).

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. (sem grifo no original).

A situação do Requerente se subsume perfeitamente ao dispositivos supracitados, pois tendo sido vítima de acidente automobilístico, encontra-se com invalidez permanente, conforme se vê em Laudo Pericial anexo.

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.

É, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

““Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais;"

Ora, conforme se vê em Laudo Oficial em anexo, o Requerente teve sequela que resultou em dano grave em função do membro superior esquerdo (dorsal da mão esquerda, e dedos da mão esquerda que deveria assim ser indenizado:

- Dedo mínimo – 12 % - R\$ 1620,00
 - Dedo anular – 0,9 % - R\$ 1215,00
 - Dedo médio – 12 % - R\$ 1620,00
 - Dedo indicador – 15 % - R\$ 2.025,00
 - Dedo polegar – 18 % - R\$ 2.430,00
 - Atrofia do dorso – 10% - R\$ 1350,00
- TOTAL – R\$ 10.260,00

Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R\$ 10.260,00 (dez mil duzentos e sessenta reais).

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal	R\$ R\$ 10.260,00
Valor Pago pela requerida	R\$ 337,50
Diferença paga a menor (R\$)	R\$ 9.922,50

Vê-se, portanto, que o Requerente recebeu quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga. Com isso torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 9.922,50 (nove mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença que a Requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

É mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida. Essa postura é assente em nossos tribunais:

Civil, Seguro Obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salários mínimos. Indenização legal. Indenização legal. Critério. Validade. Lei nº 6.194/74. Recibo. Quitação. Saldo remanescente. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie (Recurso Especial nº 296675/SP, 4ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Min. Aldir Passarinho Júnior. Decisão em 20/08/2002).

A Requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

Documentos exigidos para o pagamento da indenização: Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o Requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário. Essa a exigência do art. 5º, § 1º, letra “b”, da Lei nº 6.194/74:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais;”

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente.

DO PEDIDO

Na vertente das considerações narradas, requer:

a) Citação da Requerida com designação de audiência de mediação e conciliação, citando-a para nela comparecer, ficando ciente os mesmos que não havendo conciliação o prazo para contestação será de quinze (15) dias e fluirá desta audiência, onde será a mesmo intimado e lhe será entregue cópia da petição inicial;

b) Condenação da Requerida ao pagamento da importância de R\$ 9.922,50 (nove mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), valor este referente à diferença que deixou de pagar à Autora em decorrência da indenização por morte, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, requerendo, ainda, atualização monetária até a data da efetiva quitação;

c) Condenação da Demandada ao pagamento de honorários advocatícios na base de 20% e custas processuais;

d) concessão de justiça gratuita por ser pobre na forma da lei, salientando que recebe benefício do INSS com renda de 1(um) salário mínimo por mês.

Protesta por todos os meios de provas admitidos em Direito, documentos, perícia, depoimentos, dentre outros.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.922,50 (nove mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Termos em que,

Pede deferimento

Itabaiana/SE, 21 de julho de 2020.

OLIVIER F. DAS CHAGAS
OAB/SE. nº. 2060

ELIELMA F. DAS CHAGAS
OAB/SE. nº. 3967

-----OLIVIER & ELIELMA CHAGAS-----
advogados

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento de **WALMIR TORQUATO DE FARIA**, brasileiro (a), maior, capaz, RG nº 3.714.568-1/SE, CPF nº 078.631.015-49, residente e domiciliado na Rua Francisco Oliveira, 4288, centro, Itabaiana - SE, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) Advogado(s) e bastante Procurador(es), o Bacharel **OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS**, inscrita na OAB/SE nº 2060 e a Bacharela **ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS**, inscrita na OAB/SE nº 3967, com endereço para notificações na Avenida Doutor Aírton Teles, 146, centro, Itabaiana - SE, ofertado no rodapé, ao qual confere os mais amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula "Ad Juditia Et Extra", para onde com esta se apresentar, ou representá-la perante as Instâncias Administrativas, podendo propor em contra quem de Direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, legais e acompanhando-os conferindo-lhes, ainda, os poderes especiais para TRANSACIONAR, CONFESSAR, DESISTIR, RENUNCIAR, FIRMAR COMPROMISSO, RECEBER e DAR QUITAÇÃO, LEVANTAR QUANTIA e ESPECIALMENTE PARA PROPOR AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

ITABAIANA (SE), 17 de fevereiro de 2020.



Walmir Torquato de Faria
outorgante



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.714.569-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/11/2012

CSF
62738

NOME: WALDIR TORQUATO DE FARIA

PILHAÇÃO: ALMIR LOPEZ DE FARIA
ANA MARIA TORQUATO

NATURALIDADE: ILHEUS-BA DATA DE NASCIMENTO: 17/10/1951

DOC ORIGEM: ET. CASAMENTO NR 2542 LV 809 FL 49V

CPF: 028.631.015-49 ASSINATURA DO DIRETOR

LEIA 7.416 DE 29/08/93

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190584261

Vítima: WALMIR TORQUATO DE FARIA

Data do Acidente: 10/06/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), WALMIR TORQUATO DE FARIA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 337,50

Dano Pessoal: Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 10%) 2,50%

Valor a indenizar: 2,50% x 13.500,00 = R\$ 337,50

Recebedor: WALMIR TORQUATO DE FARIA

Valor: R\$ 337,50

Banco: 104

Agência: 000000561

Conta: 0000025706-0

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À GRUPOS VULNERÁVEIS-
ITABAIANA - ITABAIANA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 096435/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 13/09/2019 11:10 Data/Hora Fim: 13/09/2019 14:47

Delegado de Policia: Josefa Valéria Nascimento Andrade

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Atendimento À Grupos Vulneráveis- Itabaiana

Data/Hora do Fato: 10/06/2019 08:00

Local do Fato

Município: Itabaiana (SE)

Bairro: Centro

Logradouro: RUA MANOEL GARANGAU

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
20204: Praticar lesão corporal culposa - Aumento de Pena - lesão corporal de natureza grave ou gravíssima (Alterado pela Lei nº 13.546, de 2017) (Vigência a partir de 19/04/2018) (Art. 303, § 2º da Lei dos Crimes de Trânsito)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: WALMIR TORQUATO DE FARIA (COMUNICANTE , VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: BA - Ilhéus Sexo: Masculino Nasc: 17/10/1951
Profissão: Aposentado
Estado Civil: Casado(a)
Nome da Mãe: Ana Maria Torquato

Endereço

Município: Itabaiana - SE
Logradouro: RUA FRANCISCO OLIVEIRA Nº: 4248
Bairro: CENTRO
Telefone: (79) 99820-6174 (Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Itabaiana - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Relata o declarante que no dia e local mencionados, estava trafegando em via pública, quando foi surpreendido por uma motocicleta, que acabou atropelando-o. QUE, após o atropelamento, o declarante acabou desmaiando e por conta disto, não conseguiu verificar as características do veículo, descobrindo posteriormente, que o motociclista havia evadido-se. QUE, em decorrência do acidente, precisou ser socorrido e encaminhado ao Hospital Regional Dr Pedro Garcia Moreno e segundo relatório médico, o paciente foi vítima de atropelamento por motocicleta, sofrendo um trauma em sua mão esquerda. QUE, por conta disto, precisou passar por um procedimento, para regularizar a situação da sua mão, entretanto, até o momento, continua com sequelas e sequer consegue fecha-las. QUE, o declarante foi submetido a cirurgia. QUE registra a ocorrência para fins de seguro DPVAT.



Delegado de Policia Civil: Josefa Valéria Nascimento Andrade

Impresso por: Jamille Oliveira Brito

Data de Impressão: 13/09/2019 14:47

Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À GRUPOS VULNERÁVEIS-
ITABAIANA - ITABAIANA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 096435/2019

ASSINATURAS

Jamille Oliveira Brito
Agente de Polícia
31792782
Polícia Civil de Sergipe

Jamille Oliveira Brito
Responsável pelo Atendimento

Walmir Torquato de Faria
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lésões Corporais

WALMIR TORQUATO DE FARIA

LAUDO N° 626/2020



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"



LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

sexta-feira, 24 de janeiro de 2020

Nº Laudo
626/2020

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	WALMIR TORQUATO DE FARIA	Nascimento	17/10/1951	Idade	69	Naturalidade	ILHÉUS
Estado Civil	Sexo	Cor		Profissão		UF	
CASADO	MASCULINO	PARDA		IGNORADO		BA	
Instrução	Nome da Mãe			Nome do Pai			
IGNORADO	ANA MARIA TORQUATO			ALMIR L. FARIA			
Endereço	Bairro			Município			
RUA FRANCISCO OLIVEIRA, 4248	CENTRO			ITABAIANA/SE.			
Nome da Autoridade	Função			Unidade			
JOSEFA VALERIA N. ANDRADE	JOSEFA VALERIA N.			OEAGV - ITABAIANA			
ANDRADE	ANDRADE						
1º Perito Relator	Cremesel\Croze	2º Perito Relator				Cremesel\Croze	
DR. JACSON LEAL DA COSTA	5541					LAUDO	
Local da Perícia	Tipo					Nº626/2020	
Saia do IML							

Historico/Descrição

Historico

Relata o periciado que foi vítima de atropelamento, fato ocorrido às aproximadamente às 08h0 do dia 10/06/2019, no município de Itabaiana-SE.

Descrição

Apresenta-se com relatório médico assinado por Dr. Alexandre Dantas Pereira CRM 1665, datado do dia 12/12/2019, onde relata que foi atendido no dia 10/06/2019, às 08h36 vítima de atropelamento por motocicleta. realizou radiografia do membro inferior esquerdo com fratura de 4º metacarpo esquerdo. Sendo encaminhado pela ortopedia. Outro relatório de atendimento relata trauma na mão e contusão no dorso e membro inferior esquerdo. Edema e hematoma em mão esquerda. Apresenta com relatório de alta assinado por Dr. Walber Souza CRM 5101, onde relata procedimento cirúrgico (fixação da fratura) no dia 02/07/2019 e alta hospitalar dia 02/07/2019.

Ao exame atrofia da musculatura da região dorsal da mão esquerda; rigidez a flexão de dedos da mão esquerda e dor a mobilização.

Comentário Médico\Conclusão\Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, e se fez necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias.



Conclusão

- 1) Houve ofensa à integridade física da vítima.
- 2) Lesões produzidas por ação contundente.
- 3) Exame realizado às 10h00 do dia 24/01/2020.

Quesitos/Respostas:

1º) Houve ofensa à integridade ou a saúde do paciente?

Sim;

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Não.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Depende de exame complementar após 45 dias acompanhado de relatório médico(ortopedista).

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Pode conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR. JACSON LEAL DA COSTA

5541

LAUDO N°626/2020

Jacson Leal da
Costa
Perito Médico Legista
CRM-SE 5541

306

Fls:

PF

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À GRUPOS VULNERÁVEIS- ITABAIANA
ITABAIANA - SE

Requisição de Exame Pericial - Lesão Corporal - Nº 682/19
BO Nº 96435/2019

Ao(A) Sr(a)
Diretor do Instituto Médico Legal – SSP/SE
ARACAJU-SE

06/06/2020

626 IML-SE

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria a pessoa abaixo qualificada, a fim de que seja submetida a Exame Pericial (**LESÃO CORPORAL**): Walmir Torquato de Faria, Nome da Mãe: Ana Maria Torquato, Sexo: Masculino, Identidade de Gênero: Homem, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasileira, Local de Nascimento: Ilhéus/BA, Idade: 68 anos, Data de Nascimento: 17/10/1951, Profissão: Aposentado, Endereço: RUA FRANCISCO OLIVEIRA, Nº: 4248, Bairro: CENTRO, Itabaiana/SE, Telefone: (79) 99820-6174 (Celular). Desconhecido 1, Nacionalidade: Brasileira, Itabaiana/SE.

Quesitos: 1) Há ofensa à integridade física ou à saúde do paciente? 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? 3) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro ou função; ou deformidade permanente?

Objetivo: Constatar a ocorrência ou não de lesão corporal e sua intensidade, com base na perspectiva de gênero, a fim de produzir laudo pericial que terá o papel de materializar o tipo penal através da prova técnica.

Relato Histórico: Relata o declarante que no dia e local mencionados, estava trafegando em via pública, quando foi surpreendido por uma motocicleta, que acabou atropelando-o. QUE, após o atropelamento, o declarante acabou desmaiando e por conta disto, não conseguiu verificar as características do veículo, descobrindo posteriormente, que o motociclista havia evadido-se. QUE, em decorrência do acidente, precisou ser socorrido e encaminhado ao Hospital Regional Dr Pedro Garcia Moreno e segundo relatório médico, o paciente foi vítima de atropelamento por motocicleta, sofrendo um trauma em sua mão esquerda. QUE, por conta disto, precisou passar por um procedimento, para regularizar a situação da sua mão, entretanto, até o momento, continua com sequelas e sequer consegue fechar-las. QUE, o declarante foi submetido a cirurgia. QUE registra a ocorrência para fins de seguro DPVAT..

Emitir Laudo: Exame Definitivo.

OBS: Remeter Laudo para: Delegacia Especial de Atendimento À Grupos Vulneráveis- Itabaiana , Email:
dagv.itabajana@pc.se.gov.br.

Valéria N. Andrade
DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À GRUPOS VULNERÁVEIS- ITABAIANA



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
SEDE: Rua Campo do Brilho, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ: 13.018.171/0001-00 - INSC. EST. 27.651.026-2

FATURA MENSAL *

*** ANEXO AVISO DE CORTE ***

Matrícula

213671.6

Número do Cliente

WALMIR TORQUATO DE FARIA

CPF

..***-**

Endereço

RUA FRANCISCO OLIVEIRA, 4248, ITABAIANA, 49500-000

Grupo/Serviço/Leitura/Lermeira	Data da Leitura	Hidrômetro	Classificação / Economia
102008/00160	10/02/2020	A18G502112	RES: 1

Leit. Anterior	3	HISTÓRICO DE CONSUMO	
Leit Atual	3		
Consumo Faturado (m³)	10	REF.	(m³)
Média de consumo (m³)	9	01/20	00009
Ocorrência da Leitura	38/00 Hid.D.SemCons.	12/19	00009
Data da Leit. Anterior	09/01/20	11/19	00009
Dias de Consumo	32	10/19	00010
Média diária (m³)	0,28	09/19	00009
Previsão para Prox. Leit.	11/03/20	08/19	00010
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)	
		COFINS: 2,93	PASEP: 0,64

Serviços	Valor
ÁGUA	37,74
ESGOTO	0,00
0800 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0,78
0101 01/2020	

Mês Referência:	02/2020	VENCIMENTO: 17/02/2020	TOTAL A PAGAR R\$	38,52
HOMENS PELO FIM DA VIOLENCIA CONTA A MULHER! DISQUE 180.				

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANais DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciacentral

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º Inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	87	23	87		87	
Nº de Amostras Analisadas	90	90	90		90	90
Nº Mínimo de Amostras com Conformidade com Ponto de 2.014/2011	83	64	84		90	90

Favor Autentique o Verso



DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

COMPROVANTE DA DESO

Matrícula	213671.6	Nome/Endereço	17/02/2020
Mês/Verso	02/2020 9	TOTAL A PAGAR R\$	38,52

826900000009 385200418205 213671602208 201213671617



**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento****Custas - Inicial Cível**

Data: 21/07/2020

Num. Guia: 202010202588

Taxa de Distribuição: R\$ 20.73 Valor das Custas: R\$ 338.61 Valor da(s) Diligência(s): R\$ 27.65

Taxa Judiciária: R\$ 148.84 Valor da Causa: R\$ 9922.50

Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00 Comarca: Itabaiana

TOTAL 535,83**Guia Válida 10/08/2020**

Via - Cartório

Autenticação Mecânica

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento****Custas - Inicial Cível**

Data: 21/07/2020

Num. Guia: 202010202588

Taxa de Distribuição: R\$ 20.73 Valor das Custas: R\$ 338.61 Valor da(s) Diligência(s): R\$ 27.65

Taxa Judiciária: R\$ 148.84 Valor da Causa: R\$ 9922.50

Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00 Comarca: Itabaiana

TOTAL 535,83**Guia Válida 10/08/2020**

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856300000051 358301560126 020102025887 202008100341

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento****Custas - Inicial Cível**

Data: 21/07/2020

Num. Guia: 202010202588

Taxa de Distribuição: R\$ 20.73 Valor das Custas: R\$ 338.61 Valor da(s) Diligência(s): R\$ 27.65

Taxa Judiciária: R\$ 148.84 Valor da Causa: R\$ 9922.50

Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00 Comarca: Itabaiana

TOTAL 535,83**Guia Válida 10/08/2020**

Via - Banco

Autenticação Mecânica



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202052000796

DATA:

22/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202052000796

DATA:

27/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

(...)Diante de tal fato, determino seja intimado o autor, por seu advogado, mediante publicação no DJE, para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentos comprobatórios de sua real situação financeira, tais como: comprovante de que é beneficiário de Tarifa Social em energia elétrica, percepção de salário família, comprovação de inscrição em programa de complementação de renda do Governo Federal, entre outros.Decorrido o prazo, volvam conclusos.Itabaiana, Sergipe, 27 de julho de 2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Itabaiana**

Nº Processo 202052000796 - Número Único: 0003375-36.2020.8.25.0034

Autor: WALMIR TORQUATO DE FARIA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Como é sabido, da expressão econômica do litígio é que decorre, dentre outras consequências processuais, o recolhimento de custas, sendo que após a promulgação da Constituição de 1988, a imunidade tributária ao pagamento das custas processuais só deve ser reconhecida em juízo mediante comprovação da necessidade e não simples afirmação, como ocorria antes da nova ordem constitucional, com a interpretação literal do artigo 4º da Lei 1060/50 com a redação que lhe dera a Lei nº 7.510/86.

Pela interpretação teleológica destas normas se vê que a Constituição da República limita a prestação da assistência judiciária gratuita “aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Logo, quando do ajuizamento de demanda judicial em procedimentos sumário, ordinário ou especial nas Justiças Comuns, diante das opções de gratuidade automática e indistinta dos serviços judiciais, consubstanciadas nas Leis 9.099/95, 10.259/2001 e 12.153/2009, que instituíram respectivamente os Juizados Especiais Cíveis, os Juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal e os Juizados Especiais da Fazenda Pública, não optando por essas vias, deve, conforme norma Constitucional, o requerente da gratuidade da Justiça comprovar a insuficiência de recursos.

Os Tribunais Superiores possuem posicionamento consolidado sobre o assunto. O Supremo Tribunal Federal entende que a natureza jurídica das custas judiciais de tributo na modalidade taxa, deve-se aplicar na interpretação da norma o disposto no § 2º do artigo 108 c/c art. 111, II do CTN. O Superior Tribunal de Justiça confirmou o entendimento que a afirmação da pessoa física não ter condições de arcar com as custas processuais é uma presunção juris tantum permitindo o indeferimento do benefício pelo magistrado caso não encontre fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do Requerente (AgRg no Resp 1.122.012/RS).

O Superior Tribunal de Justiça confirmou o entendimento que a afirmação da pessoa física não ter condições de arcar com as custas processuais é uma presunção juris tantum permitindo o indeferimento do benefício pelo magistrado caso não encontre fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do Requerente. Neste sentido, vejamos:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NO RECURSO ESPECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. Hipótese em que se alega que conforme a lei de assistência judiciária, basta a simples afirmação de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios para que seja concedido o benefício de gratuidade de justiça. 2. A norma contida nos arts. 2º, parágrafo único, e 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 reza que a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que o requerente comprove sua condição de hipossuficiente, bastando-lhe, para obtenção do benefício, sua simples afirmação de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. 3. Entretanto, cuidando-se de afirmação que possui presunção iuris tantum, pode o magistrado indeferir a assistência judiciária se não”

encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente. 4. Agravo regimental não provido” (AgRg no AgRg no REsp 1107965/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/05/2010).

“PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DA AÇÃO NÃO EVIDENCIADOS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. 1. Não configurados os pressupostos específicos da ação cautelar - fumus boni iuris e periculum in mora -, há de ser extinta a medida cautelar, sem resolução de mérito, por carecer o autor de interesse processual. 2. A declaração de pobreza, em que se funda o pedido de assistência judiciária gratuita, encerra presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender, com base nos elementos de que para tanto dispõe, que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado.” 3. p. 15 Agravo regimental desprovido (AgRg na MC 16.598/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 10/09/2010).

Sobre o assunto, em caso congênere tem decidido o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Vejamos:

“Ementa: EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. Por força do princípio da causalidade, o ônus da sucumbência deve ser suportado por quem deu causa à demanda. Hipótese em que (I) os embargos de terceiro foram extintos pelo não recolhimento das custas processuais e (II) o embargante não fez prova de constrição ilegal. Negado seguimento ao recurso. (Apelação Cível Nº 70052775459, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 12/02/2013)”.

Ora, a gratuidade judiciaria é deferida para aqueles que sejam comprovadamente pobres, necessitando, após a promulgação da Constituição de 1988, de comprovação da necessidade do requerente. Vejamos o que dispõe o art. 5º, inciso LXXIV da Carta Magna verbis: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso;” Assim, verificou-se nos autos que a parte requerente não comprovou sua hipossuficiência financeira, limitando-se apenas em alegar.

Nesse liame, a mera afirmação de que a pessoa é pobre ou que no momento está inviabilizado financeiramente de efetuar o pagamento das custas não vem sendo aceito por esse magistrado, uma vez que a parte deve comprovar documentalmente o seu estado de pobreza ou de insuficiência financeira.

Diante de tal fato, determino seja intimado o autor, por seu advogado, mediante publicação no DJE, para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentos comprobatórios de sua real situação financeira, tais como: comprovante de que é beneficiário de Tarifa Social em energia elétrica, percepção de salário família, comprovação de inscrição em programa de complementação de renda do Governo Federal, entre outros.

Decorrido o prazo, volvam conclusos.

Itabaiana, Sergipe, 27 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por HERVAL MÁRCIO SILVEIRA VIEIRA, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Itabaiana, em 27/07/2020, às 09:19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001338459-20**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202052000796

DATA:

27/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando manifestação do requerente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202052000796

DATA:

03/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS - 3967}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

----- ***OLIVIER & ELIELMA CHAGAS***-----
advogados

***Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de
Itabaiana/Sergipe***

PROC. no. 202052000796

WALMIR TORQUATO DE FARIAS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua advogada que subscreve, requerer juntada de documentação anexa, comprovando que se trata de pessoa pobre na forma da lei, pois aposentado e com renda mensal igual a um salário mínimo.

Pede e espera deferimento.

ITABAIANA(SE), 03 de agosto de 2020.

ELIELMA F. DAS CHAGAS
OAB/SE. no 3967



Nome do Arquivo:

Walmir.Comprovante.Renda1.pdf



CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

NOME WALMIR TORQUATO DE FARIA		CTPS/IDENT. 0019996/00282	CPF 07863101549	PIS/PASEP 1043765224-3	NUM. BENEFÍCIO 1765617860
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC 0000000000000000	CERTIFICO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1o. DO ART. 4o., LEI COMPLEMENTAR No. 26 DE 11/02/75, LEI No. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1o. DO DECRETO No. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A		
DEPENDENTE	VÍNCULO	DATA NASC.	APOSENTADORIA P/ IDADE		
			REQUERIDA EM 17/10/2016 INICIO BENEF. 17/10/2016		
			LOCAL E DATA ITABAIANA	OL	SE 21/12/2016 22.0.01.040
<p>ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO. 					
 Leonardo de Melo Gadelha Presidente do INSS					

Impresso pela Dataprev

FORM: CON53A

CORTE AQUI



CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

NOME WALMIR TORQUATO DE FARIA		CTPS/IDENT. 0019996/00282	CPF 07863101549	PIS/PASEP 1043765224-3	NUM. BENEFÍCIO 1765617860
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC 0000000000000000	CERTIFICO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1o. DO ART. 4o., LEI COMPLEMENTAR No. 26 DE 11/02/75, LEI No. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1o. DO DECRETO No. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A		
DEPENDENTE	VÍNCULO	DATA NASC.	APOSENTADORIA P/ IDADE		
			REQUERIDA EM 17/10/2016 INICIO BENEF. 17/10/2016		
			LOCAL E DATA ITABAIANA	OL	SE 21/12/2016 22.0.01.040

ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:

- a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
- b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
- c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
- d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.
- e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.
- f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.



Leonardo de Melo Gadelha
Presidente do INSS



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202052000796

DATA:

04/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202052000796

DATA:

07/08/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando que o arquivo "Walmir.Comprovante.Renda1.pdf" na fl. 28 encontra-se corrompido, intime-se a parte autora, através de seu advogado, por publicação no DJE, para que promova a devida regularização no prazo de 10 (dez) dias. Itabaiana, Sergipe, 7 de agosto de 2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Itabaiana**

Nº Processo 202052000796 - Número Único: 0003375-36.2020.8.25.0034

Autor: WALMIR TORQUATO DE FARIA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando que o arquivo "Walmir.Comprovante.Renda1.pdf" na fl. 28 encontra-se corrompido, intime-se a parte autora, através de seu advogado, por publicação no DJE, para que promova a devida regularização no prazo de 10 (dez) dias.

Itabaiana, Sergipe, 7 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HERVAL MÁRCIO SILVEIRA VIEIRA**,
Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Itabaiana, em 07/08/2020, às 07:37:56, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001417448-59**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202052000796

DATA:

07/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando regularização.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202052000796

DATA:

12/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS - 3967}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

----- ***OLIVIER & ELIELMA CHAGAS***-----
advogados

***Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de
Itabaiana/Sergipe***

PROC. no. 202052000796

WALMIR TORQUATO DE FARIAS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua advogada que subscreve, requerer juntada de documentação anexa, comprovando que se trata de pessoa pobre na forma da lei, pois aposentado e com renda mensal igual a um salário mínimo.

Pede e espera deferimento.

ITABAIANA(SE), 03 de agosto de 2020.

ELIELMA F. DAS CHAGAS
OAB/SE. no 3967



AUTOATENDIMENTO - AG. ITABAIANA
DATA: 09/03/2020 HORA: 16:36:19
TERMINAL: 05611526 CONTROLE: 056115260427

AGÊNCIA: 0561 - ITABAIANA
CONTA: 001.00025706-0
CLIENTE: WALMIR TORQUATO DE FARIA

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
ÚLTIMOS 30 DIAS

LANÇAMENTOS PROGRAMADOS

DATA	HISTÓRICO	VALOR
25/03	DEB CESTA	25,000

MOVIMENTAÇÃO

DIA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	10,890

Fevereiro

26	012020	DEB CESTA	10,890
----	--------	-----------	--------

Março

02	615400	CRED INSS	946,590
02	020925	SAQUE LOT	800,000
02	012020	DEB CESTA	14,110

RESUMO

SALDO	132,480
TOTAL	132,480
SALDO COM LIMITE	132,480

SE VOCÊ È BENEFICIARIO DO INSS, LEMBRE-SE
DE FAZER A PROVA DE VIDA EM UMA AGENCIA
DA CAIXA E CONTINUE RECEBENDO SEU
BENEFICIO



CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

NOME WALMIR TORQUATO DE FARIA		CTPS/IDENT. 0019996/00282	CPF 07863101549	PIS/PASEP 1043765224-3	NUM. BENEFÍCIO 1765617860
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC 0000000000000000	CERTIFICO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1o. DO ART. 4o., LEI COMPLEMENTAR No. 26 DE 11/02/75, LEI No. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1o. DO DECRETO No. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A		
DEPENDENTE	VÍNCULO	DATA NASC.	APOSENTADORIA P/ IDADE		
			REQUERIDA EM 17/10/2016 INICIO BENEF. 17/10/2016		
			LOCAL E DATA ITABAIANA	OL	SE 21/12/2016
ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:					
<ul style="list-style-type: none"> a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO. 					
 Leonardo de Melo Gadelha Presidente do INSS					

Impresso pela Dataprev

FORM: CON53A

CORTE AQUI



CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

NOME WALMIR TORQUATO DE FARIA		CTPS/IDENT. 0019996/00282	CPF 07863101549	PIS/PASEP 1043765224-3	NUM. BENEFÍCIO 1765617860
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC 0000000000000000	CERTIFICO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1o. DO ART. 4o., LEI COMPLEMENTAR No. 26 DE 11/02/75, LEI No. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1o. DO DECRETO No. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A		
DEPENDENTE	VÍNCULO	DATA NASC.	APOSENTADORIA P/ IDADE		
			REQUERIDA EM 17/10/2016 INICIO BENEF. 17/10/2016		
			LOCAL E DATA ITABAIANA	OL	SE 21/12/2016
ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:					
<ul style="list-style-type: none"> a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO. 					

ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:

- a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
- b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
- c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
- d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.
- e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.
- f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.

Leonardo de Melo Gadelha
Presidente do INSS



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202052000796

DATA:

12/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202052000796

DATA:

18/08/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. Justifico a não designação de audiência de conciliação, nos moldes previstos no art. 334 do CPC, haja vista que tem a mesma se mostrado improdutiva quando a parte demandada se configura em empresas do gênero da ora demandada, sem prejuízo de, a qualquer tempo, mediante requerimento expresso da parte demandada, designar-se tal ato processual. Cite-se o réu, pessoalmente, a fim de responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, aos termos da presente demanda, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial. Havendo apresentação de contestação, com caracterização de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 343, 350, 351 e 437 do novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, por seu advogado/defensor, para, querendo, em 15 (quinze) dias, se manifestar. Decorrido o prazo, intimem-se as partes, por seus advogados, através do DJE, para, em 5 (cinco) dias, dizerem do interesse na realização de outros tipos de prova, especificando-os em caso positivo, cientificando-os que o silêncio importará no julgamento antecipado do mérito. Itabaiana, Sergipe, 18 de agosto de 2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Itabaiana**

Nº Processo 202052000796 - Número Único: 0003375-36.2020.8.25.0034

Autor: WALMIR TORQUATO DE FARIA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88.

Justifico a não designação de audiência de conciliação, nos moldes previstos no art. 334 do CPC, haja vista que tem a mesma se mostrado improdutiva quando a parte demandada se configura em empresas do gênero da ora demandada, sem prejuízo de, a qualquer tempo, mediante requerimento expresso da parte demandada, designar-se tal ato processual.

Cite-se o réu, pessoalmente, a fim de responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, aos termos da presente demanda, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial.

Havendo apresentação de contestação, com caracterização de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 343, 350, 351 e 437 do novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, por seu advogado/defensor, para, querendo, em 15 (quinze) dias, se manifestar.

Decorrido o prazo, intimem-se as partes, por seus advogados, através do DJE, para, em 5 (cinco) dias, dizerem do interesse na realização de outros tipos de prova, especificando-os em caso positivo, cientificando-os que o silêncio importará no julgamento antecipado do mérito.

Itabaiana, Sergipe, 18 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HERVAL MÁRCIO SILVEIRA VIEIRA**,
Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Itabaiana, em **18/08/2020**, às **06:49:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001479591-84**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202052000796

DATA:

18/08/2020

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</br>Cite-se o réu, pessoalmente, a fim de responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, aos termos da presente demanda, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202052000796

DATA:

19/08/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 19/08/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 18/08/2020, às 08:22:59.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não